



PARECER CONTROLE INTERNO 056/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**LOCAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO FLORESTA, PARA O EVENTO DO BAILE DA ESCOLHA
DA RAINHA E PRINCESAS DA XXIV FECOL, DIA 25 DE MAIO DE 2024**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação locação de imóvel, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação do Clube Recreativo Floresta, inscrito sob o CNPJ nº 86.405.164/0001-14 para locação do clube, para promoção do baile da escolha da Rainha e Princesas da XXIV FECOL, evento previsto para o dia 25 de maio 2024, sob justificativa de ser o espaço mais viável para a realização do evento.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 085/2024;
- Requisição Compra nº 481/2024;
- Declaração Conjunta;
- Justificativa do Preço;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Atestado de Capacidade Técnica;



- Certidões negativas;
- Certidão negativa correccional;
- Atestado Bombeiros;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Orçamentos;
- Ata de eleição e posse da diretoria;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se que a justificativa para a escolha do fornecedor foi baseada na localização e no espaço físico do clube. No entanto, em relação à capacidade, há uma ressalva: a administração não demonstrou a necessidade de um espaço com capacidade para 1500 pessoas. Acredito que há necessidade de demonstrar que o imóvel a ser locado é o único capaz de satisfazer as necessidades administrativas, considerando a existência de outros clubes com estruturas semelhantes e bem



localizados, cuja única diferença é a capacidade, conforme apresentado na justificativa de preço.

Nos termos do art. 74, §5º, III, da Lei nº 14.133/2021, além da singularidade do bem, constitui requisito da contratação por inexigibilidade a demonstração das vantagens que as características definidas pelo demandante trazem. Tais vantagens devem ser de ordem prática (eficiência) e econômicas o que não é o caso desta última.

Um aspecto a ser reconsiderado é o atestado de capacidade técnica apresentado, pois não possui validade, já que não é possível identificar quem está atestando.

Em relação ao evento em si, conforme informado nos autos, o evento não será gratuito, e a exploração dos ingressos e alimentação será realizado por entidades no município, deste modo ressaltamos a necessidade de prestação de contas de forma transparente a sociedade tendo em vista o evento estar sendo financiado com recursos públicos.

É crucial enfatizar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades intrínsecas à competência, responsabilidade e discernimento do gestor público.

Considerando juízo de valor referente aos aspectos econômico e técnico, assim como de oportunidade e conveniência, manifesto-me pela viabilidade da contratação, desde que seja apresentado atualização de certidão de FGTS, assim como atestado de capacidade técnica válido e que a administração demonstre que o imóvel a ser locado é o único capaz de satisfazer as necessidades da secretaria demandante.

Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificada por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 17 de maio de 2024.

ELIEGE MENA ZEMKE Assinado de forma digital por
MONTIBELLER:05618168910 ELIEGE MENA ZEMKE
168910 MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2024.05.17 10:12:59
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Prejudicada
VI - razão da escolha do contratado;	Não Atendido*
VII - justificativa de preço;	Atendido*
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

*Ausência de demonstração que o imóvel a ser locado é o único capaz de satisfazer as necessidades.

